



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

TERMO DE AUDIÊNCIA
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo: 0001344-42.2011.8.17.0370

Espécie: Ação de Indenização por Acidente de Trânsito - DPVAT

Requerente: Tânia de Oliveira Borgem

Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT/SA

Aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2018, pelas 11h30, no Fórum da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Fórum Dr. Humberto da Costa Soares, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, presente o **Dr. JOSÉ ROBERTO ALVES DE SENA**, Juiz de Direito, comigo a estagiária **Alana Silva Guimarães**, ao seu cargo e ao final assinada, foi determinado pelo MM. Juiz a realização do pregão de estilo, sendo assim feito. Presente a requerente, acompanhada por sua advogada **Dra. MARIA THAYNAN NUNES CAVALCANTI**, a qual pediu prazo para juntar o substabelecimento, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias. Presente a requerida, por seu preposto **FRANCISCO DE ASSIS SABINO ALVES ROQUE CUNHA**, RG nº 8.444.657 SDS/PE, acompanhado pelo advogado **Dr. JOSÉ HALYSON DE MORAIS SANTOS**, OAB/PE nº 48.834. Presente a testemunha **MARILENE RAMOS DOS SANTOS**, apresentada no ato pela requerente. Instalada a audiência, buscou o MM. Juiz inicialmente um acordo entre as partes, sem êxito. Passou então a colher o depoimento pessoal da parte requerente e inquirir a testemunha presente, como segue:

REQUERENTE: TÂNIA DE OLIVEIRA BORGEM, já qualificada nos autos. Inquirida pelo MM. Juiz, respondeu: Que, não lembra o ano de falecimento de sua filha **JAISE DE OLIVEIRA SILVA**, a qual deu entrada nesse processo; que, sua filha faleceu em decorrência de um tiro que recebeu na cabeça; que, ela chegou a ser socorrida em razão desse evento (tiro), passando um tempo internada no Hospital da Restauração, mas veio a falecer; que, sua filha era solteira e não deixou filhos; que, sua filha **JAÍSE** sofreu um atropelamento quando tinha dezesseis anos de idade, inclusive a depoente presenciou esse atropelamento; que, ela era saudável na época; que, por conta desse atropelamento que ela sofreu, chegou a ficar internada um tempo no Hospital da Restauração; que, ela chegou a fazer uma cirurgia na cabeça; que, não lembra quanto tempo ela ficou internada por conta desse atropelamento; que, por conta desse acidente ela ficou puxando da perna esquerda; que, ela não melhorou com o tempo, ficou com esse problema; que, ela não ficou fazendo nenhum tratamento posterior; que, sua filha não trabalhava; que, sua filha não recebeu nenhum valor de indenização por conta do acidente ou da debilidade que ficou apresentando; que, sua filha foi atropelada na época por um carro. **Dada a palavra à advogada da requerente, nada requereu. Dada a palavra ao advogado da requerida, nada requereu. Nada mais foi dito nem perguntado.**

Pela ordem, a advogada da requerente pugnou pela dispensa da ouvida da testemunha apresentada no ato, tendo a parte requerida anuído com o pedido.

Em seguida, passou o MM. Juiz a deliberar o seguinte: **“Considerando o pedido de perícia indireto formulado pela parte ré nas fls. 330-331, bem como a determinação**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

dessa perícia já no despacho de fls. 283 e 283v, deverá essa perícia ser realizada, à vista dos elementos presentes dos autos. Por se tratar de perícia indireta, faculto às partes a apresentação de quesitação no prazo de 10 (dez) dias. Posteriormente, venham os autos conclusos para quesitação deste Juízo e nomeação de perito". Nada mais havendo para constar, determinou o MM. Juiz o encerramento do termo, que vai devidamente assinada. Eu, Alana Silva Guimarães, estagiária, digitei e subscrevo.

JUIZ DE DIREITO:

REQUERENTE:

ADVOGADA: *Maria Raynon Nunes*

REQUERIDA (PREPOSTO): *Francisco de Assis S.A.R. Canho*

ADVOGADO: *João Helyson de N. Santos*